



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 497, DE 08 DE MAIO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA
PROTOCOLO Nº
DATA 11/05/2017
Suze Zancho
ASSINATURA

Estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar Sobre Drogas em todos os estabelecimentos de ensino do município de Açailândia e do selo "Escola Consciente" e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre drogas em todos os estabelecimentos do Município de Açailândia público e privado.

§ 1º. Cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Açailândia deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre drogas, de acordo com a Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselhos Municipais Antidrogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O Conselho Escolar sobre drogas, que terá 09 (nove) membros, será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§ 3º. A eleição dos membros que integrarão o Conselho será anual, devendo os candidatos ter mais de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Escolar sobre drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcóolicas e uso de tabaco.

Parágrafo único. Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º. As escolas que implantarem o referido Conselho e apresentarem ações efetivas de educação e prevenção sobre os efeitos maléficos do uso de drogas receberão o selo "Escola Consciente", emitido pela Secretaria Municipal de Educação e poderão ainda adicionar os dizeres "Escola Consciente" à designação da instituição de ensino.

RECEIVED
CANADA BUREAU OF
INVESTIGATION
MONTREAL
JAN 10 1964



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. O selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que cumpridas às exigências iniciais.

Art. 4º. O poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito